

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Segunda-feira, 13 de Maio de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0342

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

#### LEI N.º 2.359/2013.

Modifica o § 1º do Artigo 8º e o Inciso I e IV do Art. 19, ambos da Lei 1.882/2008 (Dispõe sobre o Parcelamento do Solo, o remembramento, o Desmembramento e a implantação de Condomínios Horizontais.).

RICARDO ANTONIO ORTIÑA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O § 1º do Artigo 8º, da Lei 1.822/2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. O percentual de áreas públicas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamentos comunitários e equipamentos urbanos, não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, salvo maiores exigências estabelecidas por Lei.

Art. 2º O inciso I do Art. 19 da Lei 1.882/2008, passará a vigorar com a seguinte redação: I—executar, sem qualquer ônus para o Município, as seguintes obras, constantes de cronograma físico a ser aprovado juntamente com o projeto:

- a. rede de escoamento de águas pluviais com redutores de carga dinâmica e grade de recolhimento de detritos;
- b. sistema de esgotamento sanitário, aprovado pelo órgão ambiental competente;;
- c. sistema de abastecimento de água potável, em conformidade com o projeto e com as diretrizes aprovada pela Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR);
- d. Sistema de rede de energia elétrica e iluminação pública, em conformidade com o projeto e com as diretrizes aprovadas pela Companhia Paranaense de Energia (COPEL);
- e. arborização das vias do loteamento, na proporção mínima de 1 (uma) árvore por lote, respeitadas as espécies recomendadas pela Prefeitura;

f. O proprietário deverá ainda, no prazo de 2 (dois) anos, sem qualquer ônus para o Município de Santo Antonio do Sudoeste, obras de via de circulação e pavimentação poliédrica e/ou asfáltica em todas as vias do parcelamento;

Art. 3º. O Inciso IV do Artigo 19, passará a vigorar com a seguinte redação:

IV—não outorgar qualquer escritura definitiva de venda de lotes, antes de concluídas as obras previstas no Inciso I, alienas "a", "b", "c", "d", "e", deste Artigo e cumpridas as demais obrigações impostas por esta Lei ou assumidas no termo de compromisso.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrários, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE MAIO DE 2013.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal